

PROCESSO Nº: 450 / 2022

Projeto de Lei: 450 / 2022

Data de entrada: 6 de Setembro de 2022

Autor: Luciano Nascimento

Protocolo: 4313 / 2022

Ementa: Inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



2

2



PROJETO DE LEI N 450 2022

Projeto de
Número. 450/22
02/2022

Dispõe: Inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º A disciplina deverá ser dirigida aos quatro anos finais do ensino fundamental II.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

Art. 2º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

Art. 4º. O Prefeito constitucional do município de Natal - RN, incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º Os profissionais citados no artigo 3º poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público

§ 2º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 5º. A oferta da disciplina em questão acontecerá para todos os estudantes da rede municipal, sendo a matrícula obrigatória para os alunos das escolas integrais e facultativa na rede regular de ensino.

Y

2

2

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano

ConectadoCom

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, 05 de setembro de 2022.

CMSE
Número. 450122
03/09

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

2

3



JUSTIFICATIVA

O ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras está se tornando cada vez mais importante na vida de todos, já que a cada dia entramos em contato com termos estrangeiros e com pessoas de outras nacionalidades e culturas. Para ser capaz de expressar-se corretamente usando outras línguas além da língua materna é preciso começar a estudá-las cedo, desde o ensino fundamental. Em estudo com pesquisas da área ao longo dos últimos anos, comprova-se que a aquisição de uma Língua Estrangeira na infância, resulta-se de forma mais eficaz.

Alguns estudiosos, como Penfield e Roberts (1959) e Lennenberg (1967), defendem a infância como o momento ideal para o início formal dos estudos de língua. Esse momento da vida, denominado como período crítico ou período sensível é, segundo os autores, considerado como o ideal para o desenvolvimento das habilidades cognitivas da criança. Para Lennenberg (1967) a idade crítica para a aprendizagem de uma língua estrangeira, sem que haja comprometimento neurológico, reside entre os vinte e um e os trinta e seis meses de vida da criança. Entretanto, até os doze anos de idade ela ainda consegue aprender sem muito esforço. Para ele, a partir dos quatorze anos a capacidade de assimilação e aprendizagem do ser humano começa a diminuir gradativamente, o que não impede que a aprendizagem ocorra, porém, é necessária maior dedicação tanto por parte do aprendiz como do professor.

A aprendizagem de línguas estrangeiras tem sido debatida e estudada pelo mundo científico. O pioneiro a demonstrar resultados na área foi o neurocirurgião canadense Wilder Penfield, aos anos setenta demonstrou a diferença existente entre a aprendizagem de uma língua estrangeira, ao mesmo tempo em que se aprende a língua materna e a aquisição de uma outra língua, em momento posterior.

Aprender uma língua estrangeira, torna-se mais fácil para crianças de até oito anos de idade, pois, nesta fase, são capazes de armazenar, de forma mais rápida, novos termos e sons. Observado a este fato, o ensino precoce de uma língua estrangeira ficará gravado na memória a longo prazo de forma profunda e indelével. É equivalente a andar de bicicleta: uma vez aprendido na infância, nunca mais será esquecido.

Em toda rede de ensino básico de nossa cidade, tem em sua matriz educacional o estudo da língua inglesa, aplicada ao primeiro ano, deste modo, com esse

2

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



projeto será aplicado uma segunda língua estrangeira no Ensino Médio, o Espanhol, mais uma vez reforçada da sua necessidade diante a oferta no ENEM. O espanhol, o idioma de origem do Latim, a mesma de nossa língua materna é escolhida por 80% dos alunos do ensino público no exame. Destarte, torna-se necessário a implementação da língua aos alunos da rede público desde o ensino fundamental.

Lembramos que no Rio Grande do Norte existem professores capacitados no ensino de língua espanhola, isso evita que as crianças aprendam os rudimentos da língua em discussão de forma incorreta, o MEC também oferece material didático no PNLD, para o ensino fundamental II, consequentemente ampliaria o acesso ao ensino da língua em questão.

Reiteramos e pedimos encarecidamente a inserção do ensino de língua espanhola no ensino fundamental das escolas do nosso município pelos motivos anteriormente expostos.

Câmara Municipal de Natal, 05 de setembro de 2022.

Luciano Nascimento
Número 48022
03

2

3